



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº /2016 (da Sra. Leandre)

Requer que a Comissão de Seguridade Social e Família officie o Presidente da Câmara dos Deputados para que colha a manifestação do Grupo de Trabalho da Fosfoetanolamina nas informações que serão prestadas pela Câmara dos Deputados no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5501/DF.

Senhor Presidente:

Nos termos das atribuições afetas a esta Comissão, previstas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requieiro a V.Exa. que seja oficiado o Presidente da Câmara dos Deputados para que colha a manifestação do Grupo de Trabalho da Fosfoetanolamina nas informações que serão prestadas pela Câmara dos Deputados no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5501/DF.

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho imbuído de analisar as circunstâncias e a viabilidade da distribuição da substância química denominada fosfoetanolamina, após intenso e detido trabalho, formulou projeto de lei para permitir a distribuição da substância, atendidos os requisitos ali constantes.



Aprovado em ambas as Casas do Congresso Nacional, o projeto foi encaminhado à Presidente da República, que o sancionou integralmente. Posteriormente, contudo, a Associação Médica Brasileira (AMB) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade na qual busca liminarmente a suspensão da norma e, no mérito, a sua impugnação, ao fundamento de que a liberação do medicamento atentaria contra o direito constitucional à saúde, à segurança, à vida e contra o princípio da dignidade da pessoa humana.

Dando sequência à ação, o Supremo Tribunal Federal, em observância ao disposto no art. 10 da Lei nº 9.868/1999, solicitou informações a essa Casa no prazo legal. Parece-nos não apenas evidente, mas altamente relevante, que o Grupo de Trabalho instituído por esta Comissão possa se manifestar sobre a matéria, subsidiando com argumentos técnicos e fáticos as informações que serão prestadas por esta Casa.

Parece-nos lógico que o Grupo – que representou o foro de discussão e análise que minuciosamente se debruçou sobre a matéria, e de onde originalmente foi gestada a norma ora impugnada – deve contribuir para a defesa da constitucionalidade do diploma legal.

Sala das Sessões, em de maio de 2016

LEANDRE

Deputada Federal

PV/PR